

LEI Nº 709, de 24 de agosto de 1964

Doa terreno ao Estado para construção da Unidade Sanitária.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a fazer ao Estado de Minas Gerais doação de um lote de terreno com a área de 352 m2 (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), na cidade de Itaúna, sendo 16 ms. (dezesseis metros) ao fundo e 22 ms. (vinte e dois metros) de um lado em confrontação com o Estado de Minas Gerais (Grupo Escolar José Gonçalves de Melo) e 22 ms. (vinte e dois metros) de outro lado com a União Educacional e Recreativa.

Art. 2º Destina-se o lote de terreno de que trata o Artigo primeiro à construção, pelo Estado, de uma Unidade Sanitária Tipo “B”, na cidade de Itaúna.

Art. 3º Caso não seja construída a Unidade Sanitária, Tipo B, dois anos após a lavratura da respectiva escritura de doação, o terreno reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de agosto de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário